

**第4/2013號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一三年一月二十一至二十三日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零一三年一月十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第11/2013號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條  
豁免費用

一、於二零一三年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》（下稱“收費表”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定費用。

二、於二零一三年全年度，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條第二款所定租金及費用。

三、於二零一三年度，收費表第九十二條、第九十四條至第九十七條所定的檢疫費用不予徵收。

第二條  
生效

本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一三年一月一日。

二零一三年一月十一日

行政長官 崔世安

**第12/2013號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取

**Ordem Executiva n.º 4/2013**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 21 a 23 de Janeiro de 2013, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan.

11 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

**Isenção das taxas**

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano 2013, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2013, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela.

3. Durante o ano de 2013, não se procede à cobrança das taxas de inspeção previstas nos artigos 92.º, 94.º a 97.º da Tabela.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2013.

11 de Janeiro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002

得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條所指公共實體2013年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. .... 840公升  
 (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. .... 1,440公升  
 (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 ..... 1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. .... 1,020公升  
 (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. .... 1,440公升  
 (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 ..... 1,728公升  
 (4) 輕型摩托車 ..... 192公升  
 (5) 重型摩托車 ..... 264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. .... 1,080公升  
 (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. .... 1,440公升  
 (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 ..... 1,800公升  
 (4) 輕型摩托車 ..... 144公升  
 (5) 重型摩托車 ..... 480公升

二、前款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔、澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限分別為第一款所定上限的兩倍及三倍。

二零一三年一月十一日

行政長官 崔世安

### 第 13/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《業興大廈停車場之使用及經營規章》。

(Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2013, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau):

1) Veículos de uso pessoal:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 840 litros  
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros  
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 1 020 litros  
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros  
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 728 litros  
 (4) ciclomotores ..... 192 litros  
 (5) motociclos ..... 264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 1 080 litros  
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros  
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 800 litros  
 (4) ciclomotores ..... 144 litros  
 (5) motociclos ..... 480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e entre Macau e Coloane, respectivamente, ao dobro e ao triplo.

11 de Janeiro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Ip Heng, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.